

## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8900  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

---

Ao

Banco Itaú S/A

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento 01 ofertado pelo Itaú Unibanco, seguem as respostas:

**Resposta ao item 1** - Sim. As certidões fiscais e demais documentos de habilitação atinam ao Município sede e ao CNPJ da licitante, sob pena de incorrer o Edital em exigência desnecessária/restritiva;

**Resposta ao item 2** – Sim, conforme dispõe o item 4.6 do Termo de Referência do Edital;

**Resposta ao item 3** - Sim. Respeitadas, obviamente, as regras aplicáveis à espécie.

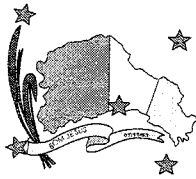
**Resposta aos itens 4 e 5** - A Administração Municipal, ao deflagrar o presente certame, mira na fiel e integral execução do contrato respectivo. Não vislumbra, assim, motivos para rescisão, até mesmo em função da penalidade fixada (restituição proporcional do pagamento), devida de imediato.

Todavia, a Administração Pública pode se valer de previsão como esta, diante da ocorrência de evento futuro extremamente improvável, mas possível, visando acudir o interesse público. Isso confere segurança à Municipalidade, valendo dizer que dita previsão (itens 10.2.3 do T.R. e 9.2.3 da Minuta do Contrato) se esteia nas chamadas cláusulas exorbitantes da Administração Pública, que decorre da supremacia do interesse público sobre o particular.

Convém ainda ponderar que a pesada multa, que será maior quanto mais prematura for a eventual (porém improvável) rescisão, confere inegável segurança jurídica à instituição contratada.

Registre-se que a correção monetária dos valores antecipados decorre de imperativo legal, não sendo o caso de retificar o Edital.

Esclareça-se ainda que o rompimento por culpa da contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 9 do Termo de Referência.



## MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Estado de Goiás  
CPL - Comissão Permanente de Licitação  
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro  
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903  
Site: [www.bomjesus.go.gov.br](http://www.bomjesus.go.gov.br)

---

**Resposta ao item 6** – Sim. O Termo de Credenciamento tão somente tem o propósito de dinamizar o certame. Sua ausência, no entanto, não configurará motivo de eliminação da licitante, caso apresente o ato constitutivo da pessoa jurídica e procuração para o ato.

**Resposta ao item 7** – O representante legal do Bom Jesus Prev assinará o contrato decorrente do certame em referência, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

**Resposta ao item 8** – Após sua publicação, não houve nenhuma alteração no Edital de regência do certame em referência.

**Resposta ao item 9** – Não foi apresentada nenhuma impugnação ou pedido de esclarecimento quanto ao Edital do presente certame.

Intime-se imediatamente a instituição interessada.

Publique-se o Pedido de Esclarecimento bem assim as respectivas respostas.

Bom Jesus, 10 de outubro de 2017.

**ELI ALVES**  
**PREGOEIRO**